

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3902/90

INTERESSADA: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BIRIGÜI

ASSUNTO: Reconhecimento da interessada e dos cursos de Desenho Industrial, Habilitação em Projeto de Produto e de Tecnologia em Processamento de Dados.

RELATOR: CONSº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 1127/90 - APROVADO EM 19/12/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

Versam os autos sobre pedido de reconhecimento da Faculdade de Tecnologia de Birigui com os cursos de Desenho Industrial, Habilitação em Projeto de Produto Produto, e de Tecnólolo em Processamento de Dados.

2. APRECIÇÃO:

A Faculdade de Tecnologia de Birigui, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Municipal nº 2.255, de 07 de março de 1985, foi autorizada a funcionar, com as cursos de Desenho Industrial, Habilitação em Projeto de Produto e de Tecnologia em Processamento de Dados, pelas Parecer CEE nº 1.583/87 e Decreto Presidencial nº 95.312, de 1º de dezembro de 1987, encontrando-se, atualmente, em seu 3º ano de funcionamento.

O pedido de reconhecimento, feito após o segundo ano de funcionamento dos cursos, como estabelece a Deliberação CEE nº 20/65, atende, na instrução processual, às exigências dos artigos 5º e 9º da mencionada Deliberação, fazendo-se constar os seguintes elementos de informação:

2.1. Dispositivos Legais:

Relacionam-se com a mantenedora os seguintes dispositivos legais juntados ao processo, por cópia, pela interessada:

1. Decreto nº 1033, de 21 de junho de 1985 -Institui a Fundação Municipal de Ensino de Birigui;

2. Decreto nº 1120, de 18 de abril de 1986 - Aprova Regulamento de Estatuto da Fundação Municipal de Ensine de Birigui;

3. Decreto nº 1121, de 23 de abril de 1986 - Acresce parágrafo ao Estatuto da Fundação;

4. Lei nº 2.364, de 14 de outubro de 1986 - Dispõe sobre a doação de imóvel de Município à Fundação Municipal de Ensino de Birigüi;

5. Cópia do Estatuto da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi;

6. Termo de Posse do 1º Conselho de Curadores da Fundação.

2.2 Estrutura Curricular

Os cursos da Faculdade de Tecnologia de Birigüi, sua carga horária e duração mínima para integralização dos estudos estão em conformidade com as Resoluções CFE nºs 02/87 e 55/76, que fixam, respectivamente, o currículo mínimo do Curso de Desenho Industrial e suas habilitações e o de Tecnólogo em Processamento de Dados.

As estruturas curriculares foram aprovadas em processo específico, constando como anexos do Regimento da Escola.

A Faculdade juntou ao processo as estruturas curriculares do Curso e o plano de orientação pedagógica.

2.3. Prova de ter à Sua Disposição Edifícios Apropriados, Equipamento, Material Didático e Biblioteca:

A faculdade ocupa, atualmente, prédio alugado que conta com 20 salas. Destas, 06 (seis) são ocupadas por salas de aula e 07 (sete) por Laboratórios. As vagas por Curso são 60 (sessenta) e o número de alunos é compatível com o espaço físico existente.

Foram juntadas planta e fotografias da vista externa, das salas de aula, do centro de processamento de dados, dos recursos audio-visuais e dos projetos desenvolvidos pelos alunos do Curso de Desenho Industrial.

A Prefeitura Municipal de Birigüi doou à Fundação Municipal de Ensino de Birigüi dois terrenos e comprometeu-se a construir o Campus Universitário para a Faculdade de Tecnologia, em 1990.

Estão juntados o Inventário dos Bens Patrimoniais da Faculdade e a relação dos livros da biblioteca.

2.4. Prova da Capacidade Financeira e Orçamento Discriminado

A Fundação Municipal de Ensino de Birigüi administra todos os recursos financeiros que garantem o cumprimento das atividades da Faculdade de Tecnologia.

Os recursos financeiros resultam basicamente de duas fontes: anuidade dos alunos e subvenções públicas municipais. Os recursos financeiros oriundos do corpo discente são calculados mensalmente, obedecendo os reajustes legais estabelecidos pelos órgãos competentes. As subvenções públicas municipais representam forte contribuição, sendo injetadas conforme as necessidades apresentadas.

Como nova alternativa de geração de recursos, a Faculdade inicia atividade de prestação de serviço, fazendo uso de seu Centro de Processamento de Dados, atendendo solicitação da comunidade empresarial.

No orçamento financeiro, para 1990, da Faculdade de Tecnologia de Birigüi, o total da receita oriunda da anuidade dos alunos e da taxa de concurso vestibular está orçado em NCZ\$ 314.665,60 e o das despesas em NCZ\$ 2.266.013,84.

No Balanço Patrimonial da Fundação Municipal de Ensino de Birigüi e Receita oriunda da contribuição de alunado foi de NCZ\$ 352.380,84 e as doações da Prefeitura atingiram NCZ\$ 609.000,56.

2.5. Regimento

O Regimento da Faculdade de Tecnologia de Birigüi foi anexado ao processo. Encontra-se ele aprovado pelo Parecer CEE nº 1578/87 em processo específico que recebeu o nº 1287/85. Alterações parciais posteriores foram aprovadas pelo Pareceres CEE nºs 1275/88 e 189/90.

2.6. Composição do Corpo Docente

A composição de corpo docente do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados e do Curso de Desenho Industrial está estruturada conforme quadro abaixo:

NOME	DISCIPLINAS	PARECER CEE Nº
Zélio Pasques Terra	Introdução à Lógica I e II	1329/88
	Matemática	1329/88
Bassan Nassib Aboul Hosn	Linguagem Técnica de Programação	1120/88
	Programação de Computador I e II	1120/88
	Técnicas de Programação I e II	1120/88
Zeferino Ferreira Aragão	Economia e Finanças	1555/87
	Noções de Economia	1555/87

NOME	DISCIPLINAS	PARECER CEE Nº
Elizabeth Aparecida Manzano Rahal	Inglês	0023/89
Célio Pinheiro	Comunicação e Expressão Teoria da Comunicação I e II	0484/88 1520/87
Marcos Antônio Santini	Introdução à Computação Teoria Geral de Sistemas Sistemas Operacionais	1537/87 1537/87 1537/87
Sérgio Luiz Pelizel	Filologia	1549/87
Luiz Antônio Manzano	Educação Física	1545/87
Antônio Carlos Ronden Júnior	Projetos e Sistemas I e II Análise de Sistemas	0564/89 0564/99
Antônio Piratelli	Estatística e Probabilidade	1338/89
Marcos Telle Manoel	Compiladores Org. de Computadores Recuperação da Informação Estágio Supervisionado	1262/89 1262/89 0470/90 0470/90
Antônio Carlos da Silva Pasquini	Ciências Sociais	0847/89
Celso Amaury Lorenzetti	Estudo de Problemas Brasileiros	1519/87
Júlio Flávio Evangelista Graça	Tópicos Avançados em Processa- mentos de Dados	780/90
Mariângela Bagaum	Psicologia Aplicada	0445/90
Tomiji Odaka	Administração de Empresas Administração de C.P.D.	0713/90
Maria Cristina G. Castilho	Desenvolvimento de Projeto de Produto I	1540/87
Milton Flávio Peixoto	Física Experimental Ergonomia	1554/87 1554/87
Marcos Antônio K. Fukushima	Fotografia	0619/89

NOME	DISCIPLINAS	PARECER CEE Nº
João Batista de Abreu	Análise de Objeto Projeto de Objeto Const.Gráficas I e II	0110/89 0110/89 0110/89
Eder Fenzar Granato	Desenvolv.de Projeto de Produto II Fabricação Sistemas Mecânicos	0410/90 0410/90 0410/90
Dinair Walda Aires	História da Arte e Tecnologia	1524/87
Rubens Reis Rodrigues	Legislação e Normas	1252/89
Alcebíades Donato de Souza	Materiais Industriais I,II e III	1256/89
Eunice Bombonati Christovam	Metodologia Visual I Desenho Observ.Modelo Vivo I e II	1243/88 1543/87
Celso Antônio Monteiro	Modelos e Maquetes I e II	0412/90
Mauro Nunes Mazeto	Metodologia Projeto I e II	0508/90

2.6. Condições Materiais e Culturais Adequadas ao Funcionamento do Curso

A Faculdade demonstrou as condições culturais e materiais adequadas ao funcionamento do Curso por meio de descrição da região: população, extensão, localização, parque industrial, meios de comunicação, Biblioteca, jornais, hospitais, etc...

A Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, relacionou as unidades escolares e os respectivos totais de alunos matriculados no 2º grau de toda a região. Em Birigüi, existem três escolas estaduais de primeiro e segundo graus com um total de 1839 alunos.

Foram juntadas declarações de empresas, clubes de serviços e Diretório Central de Estudantes, reconhecendo a importância da Faculdade no contexto cultural da cidade e região.

2.7. Especificação da Remuneração a Ser Paga ao Corpo Docente e Administrativo e das Eventuais Taxas Cobradas dos Alunos.

Esclarece a interessada que seus funcionários e docentes são contratados pela C.L.T. sendo o pagamento dos professores feito por hora-aula.

Foi apresentada relação nominal dos funcionários docentes e administrativos com os respectivos cargos e salários.

2.8. Prova de regular funcionamento do Curso

A Faculdade de Tecnologia de Birigüi tem sido periodicamente visitada pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais que em seus Relatórios de Inspeção e Termos de Visita confirmam a regularidade de funcionamento dos cursos e dos quais destacamos alguns aspectos quanto a:

1. biblioteca - possui um acervo de 3.300 livros, que funciona no período das 13 às 17h e das 19h às 22h30, com uma auxiliar;

2. laboratórios - estão montados 7 laboratórios em boas condições de funcionamento;

3. professores - foram indicados, em 1990 (até 10.05.90), dez novos professores ae CEE;

4. alunado - estão matriculados nos 2º e 3º anos do Curso de Processamento de Dados, respectivamente, 25 e 20 alunos e no Curso de Desenho Industrial - onze e vinte alunos. Inscreveram-se no Concurso Vestibular de 1990, 211 candidatos para o Curso de Processamento de Dados e 39 para o Curso de Desenho Industrial;

5. estágio - para o Curso de Processamento de Dados a Escola mantém convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola. O estágio do Curso de Desenho Industrial terá início em 1991;

6. bens - a mantenedora possui 2 terrenos, um com área de 15.204 m² e outro com área de 5.394,67 m² e 1.811,87 m² de área construída sem condições de habitabilidade.

Além das visitas periódicas da Equipe técnica, a Escola também tem encaminhado normalmente ao Conselho seus Relatórios Anuais e de Concurso Vestibular.

3. CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento da Faculdade de Tecnologia de Birigüi, mantida pela Fundação Municipal de Ensino de Birigüi, com os cursos de Desenho Industrial, Habilitação em Projeto do Produto, e de Tecnólogo em Processamento de Dados, obedecido o disposto no art. 47 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto - Lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1990.

a) Cons^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente